

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**  
**CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO**  
**O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 005/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Brejão, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 reais (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), nos casos para contratação de serviços de engenharia ou de serviços de manutenção; atualizado pelo (Decreto nº 11.871/24)

{....}

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sitio Eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**

## **CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO**

### **O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, para acompanhamento de obra, pareceres, para a Câmara Municipal de Brejão/PE

- 1.1-** LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Brejão/PE, situada provisoriamente na Rua Tancredo Neves, nº s/N, Centro, Brejão/PE
- 1.2-** Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no diário oficial dos Municípios, e não fará reajustamento de preços, podendo, no entanto, ser aditivado nos moldes da legislação vigente, caso autorizado formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definida na lei 14.133/21.

**1.3-** Fiscalização e responsável pelo contrato:

A Execução dos serviços será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, na ausência por algum funcionário por ela designado.

**1.4-** Justificativa:

A contratação se dá em virtude dos serviços serem necessários e os valores estarem abaixo dos limites exigidos para licitação, apesar disso, será dado a devida publicidade, como manda a norma e os princípios do direito administrativo.

**2- MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:**

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da lei 14.133/2021 a administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram, orçamentos, com o objetivo de selecionar as propostas mais vantajosas para a Câmara Municipal de Brejão/PE

A Câmara já obteve três orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme especificação do objeto acima relacionado, que segue:

Orçamento	Empresa	CNPJ	valor
Orçamento 01	Amorim C. empreendimentos	07.868.802/0001-67	2.000,00

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

## CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

Orçamento 02	C. Manassu	30.700.985/0001-29	3.000,00
Orçamento 03	Lonardo Enge.	35.610.056/0001-42	3.800,00

### 3- SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Novas propostas comerciais e/ou duvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [cvbrejão@hotmail.com](mailto:cvbrejão@hotmail.com)

A Câmara receberá novas propostas a partir de hoje. Dia 21/08/2024, até as 13:00 do dia 23/08/2024. Após esse prazo o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Câmara garanta o andamento processo em contratação.

Ressalta-se que a dispensa de licitação, agora prevista no artigo 75, da lei nº 14.133/2021, notadamente quando a hipótese do inciso II, (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo licitatório ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Brejão/PE 21/08/2024

  
Raiane Cavalcante Ferreira  
Agente de Contratação

